


MENSAGEM N.º059 DE 12 DE JULHO DE 2023.

RECEBIDO EM
24 / 07 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 059/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023**, em apenso, que **Altera dispositivo da Lei n.º 3.898 de 05 de agosto de 2014, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.**

Em virtude do parcelamento do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, conforme autorizado pela Lei n.º 4503/2020, as concessões ocorridas antes de 2020, estão sendo revisadas, uma vez que ocorreram alterações nas áreas dos lotes, em suas características e confrontações, bem como na numeração das respectivas matrículas junto ao CRI de Tapejara.

Neste projeto, em específico, a área constante da Lei n.º 3898/14, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis municipais à empresa Oliveira & Fontana Ltda. - ME, passou de $492,25\text{m}^2 + 811,34\text{m}^2(1303,59)$, para $1.755,00\text{m}^2$.

Em pesquisa na documentação constante dos arquivos da Prefeitura, constatamos que **as concessões anteriores a 2015 foram efetivadas antes da aprovação do loteamento**, sendo parte de um todo maior, que, ao nosso ver, são ilegais, visto que não havia a individualização dos lotes, com as suas respectivas matrículas, fato que pode ser constatado na própria Lei N.º 3898/14, onde é citada apenas a matrícula mãe, não obedecendo a **OBRIGATORIEDADE** do parcelamento do solo e seu respectivo registro

Após a edição da Lei será procedido o aditamento do respectivo Termo de Concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados.





A alteração da Lei faz-se necessária, pois a empresa beneficiada protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei n.º 3345/2010.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos doze dias de mês de julho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 059/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei n.º 3.898 de 05 de agosto 2014, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 3.898 de 05 de agosto 2014, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, à Empresa OLIVEIRA & FONTANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.782.357/0001-83 e Inscrição Estadual n.º 138/0045000, com sede no Loteamento Industrial Augusto Menegaz, quadra 01, neste Município, com atividade principal fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, o imóvel abaixo descrito, sob matrícula n.º 28.397 do CRI de Tapejara:

UM LOTE URBANO, sob n.º 09-E, da quadra n.º 581, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 1.755,00-m²(um mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Valdir Ghidini, distante 66,44 metros da Rua Vergilino Eron Borges, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com o lote 09-A, onde mede 30,96 metros; ao OESTE, com terras de Neuri Pelizzone de Paula, onde mede 4,78 metros, e com o lote 09-D, onde mede 3,05 metros; ao NORTE, com a Rua Valdir Ghidini, onde mede 56,32 metros, e com o lote 09-F, onde mede 41,80 metros; e, ao SUL, com o lote 09-B, onde mede 29,00 metros, com o lote 09-C, onde mede 22,90 metros, e com o lote 09-D, onde mede 42,24 metros.”
(NR)

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 3.898 de 05 de agosto 2014 permanecem inalterados.



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



Tapejara - RS, 04 de julho de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial

À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Solicitação de alteração da Lei n.º 3898/14 e aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa Oliveira & Fontana LTDA – ME

SOLICITAÇÃO

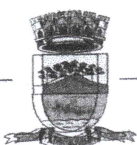
Em virtude do parcelamento do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, conforme autorizado pela Lei n.º 4503/2020, com a alteração de matrículas e áreas dos lotes, vimos solicitar providências para promover a alteração da Lei n.º 3898/14, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis municipais à empresa Oliveira & Fontana Ltda. – ME, uma vez que os lotes concedidos foram unificados e ampliada a metragem.

Após a edição da Lei, que seja procedido o aditamento do termo de concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados.

Nosso pedido faz-se necessário, pois a empresa beneficiada, protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei n.º 3345/2010.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

Recebimento em: ____/____/2023.





Delegado
Juster Filhos
CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TAPEJARA
REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fis.

1

Matrícula

28.397

Tapejara, 04 de março de 2021

MATRÍCULA

IMÓVEL: **UM LOTE URBANO**, sob nº 09-E, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, do **Loteamento Industrial Augusto Menegaz**, com a área superficial de **1.755,00-m²** (um mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Valdir Ghidini, distante 66,44 metros da Rua Vergilino Eron Borges, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao **LESTE**, com o lote 09-A onde mede 30,96 metros; ao **OESTE**, com terras de Neuri Pelizzone de Paula, onde mede 4,78 metros, e com o lote 09-D, onde mede 3,05 metros; ao **NORTE**, com a Rua Valdir Ghidini, onde mede 56,32 metros, e com o lote 09-F, onde mede 41,80 metros; e, ao **SUL**, com o lote 09-B, onde mede 29,00 metros com o lote 09-C, onde mede 22,90 metros e com o lote 09-D, onde mede 42,24 metros.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28392, do Livro: 2, desta Serventia.

Protocolo 102922, livro 1-AB, as fis. 179, em 14/01/2021.

Registrador Designado: Gelso José Felini

R\$27,20. Selo: 0644.01.1900001.33695 - NIHIL: 0644.03.1500006.38996 - NIHIL RD

(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapejara, RS, 4 de março de 2021, às 11:17:12.

Total: R\$25,00 (VL)

Certidão 1 página: R\$9,70 (0644.02.2000002.20150 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0644.02.2000002.20149 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0644.01.1900001.33714 = NIHIL)

Gelso José Felini
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<https://gs.tjrs.jus.br/webdigital/consulta>

Chave de autenticação para consulta

059994 53 2821 00003432 84



Q-581

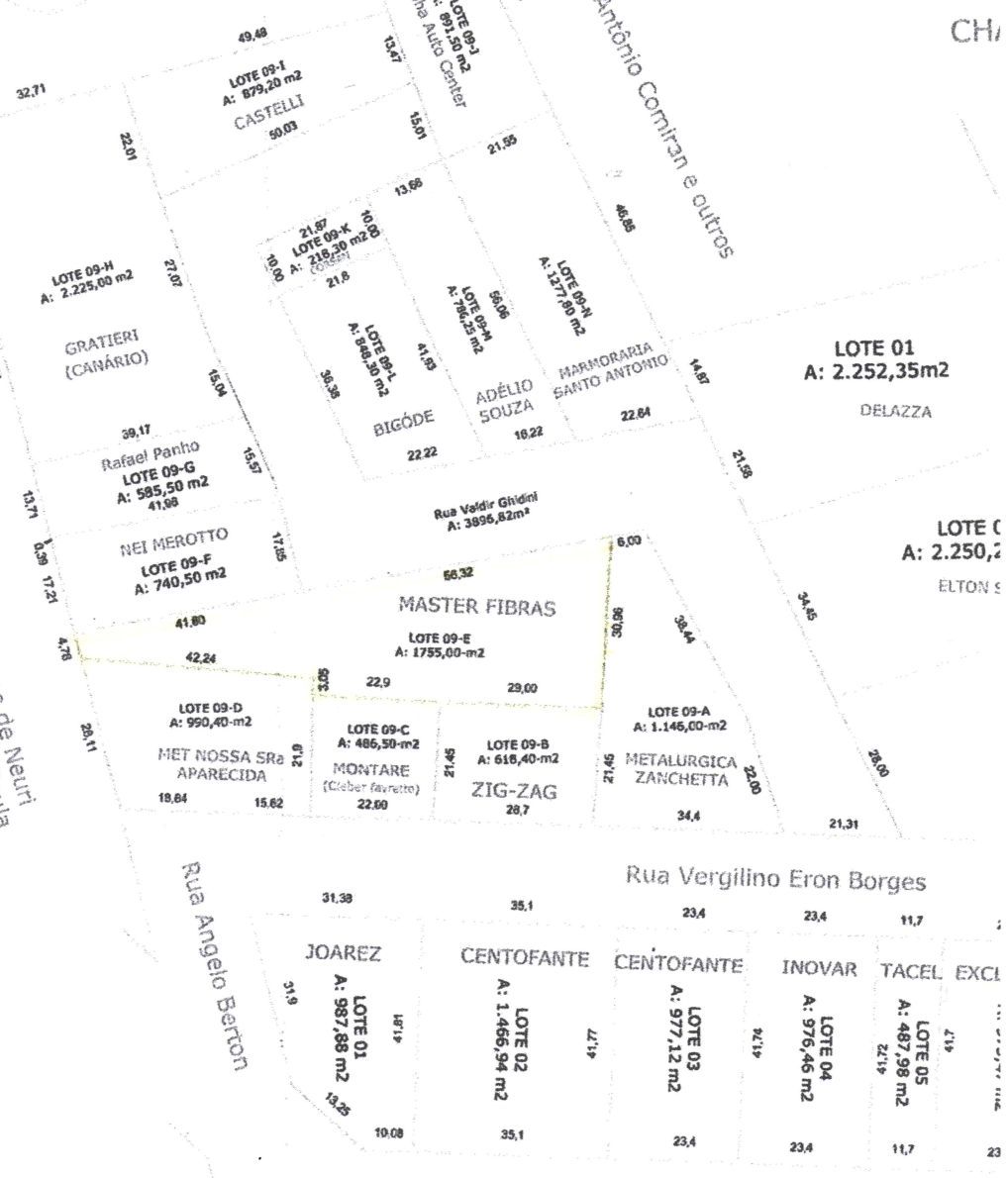
Terras de Elfrida
Moreira Netto

Terras de Volnei
pelizzone de Paula

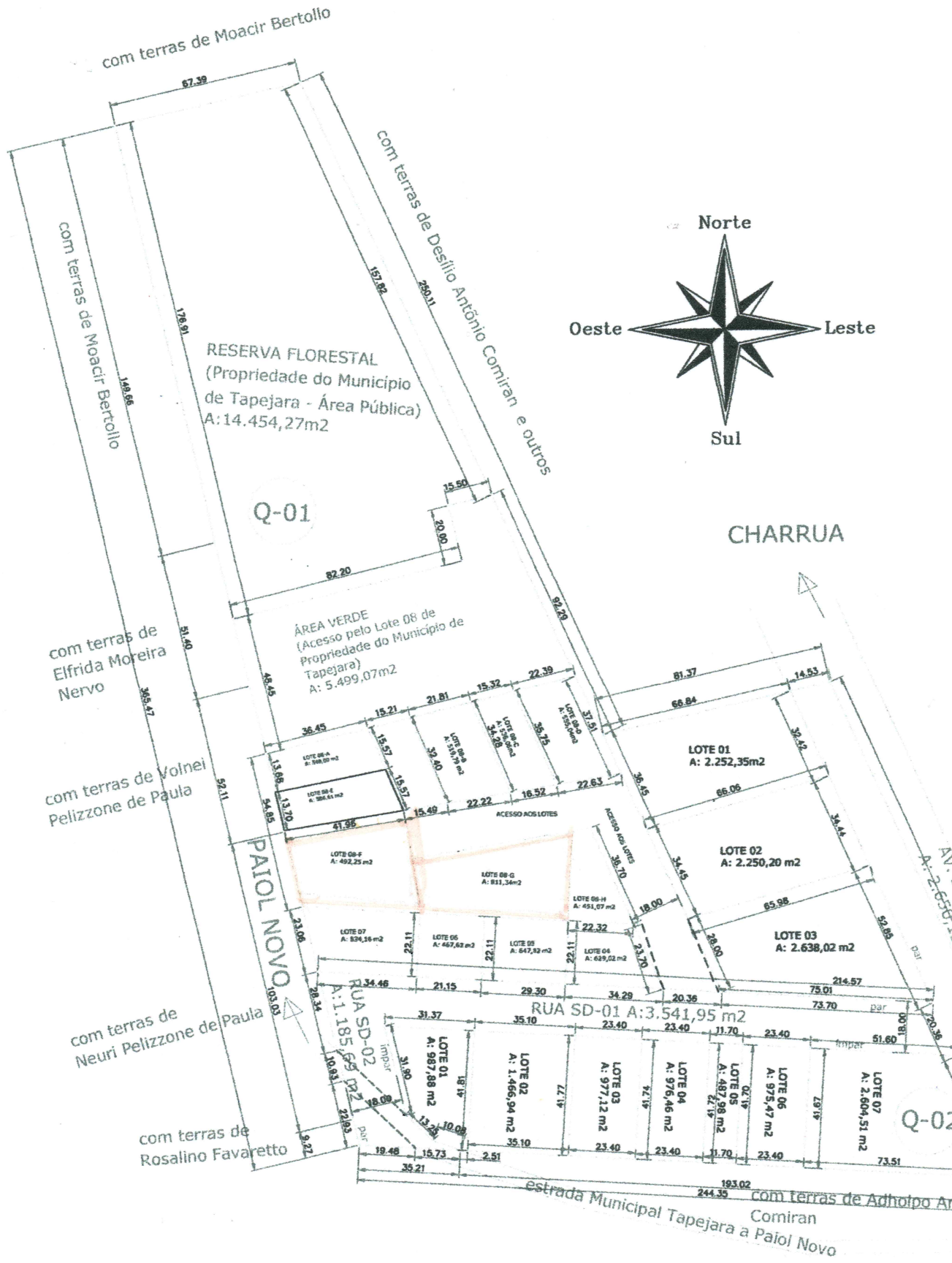
Terras de Neuri
pelizzone de Paula

Terras de Desilio Antônio Comiran e outros

CH

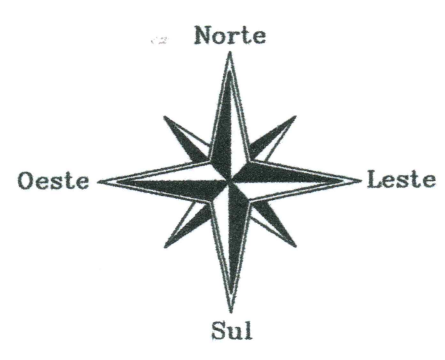


SITUAÇÃO :	Atual	MUI
PROJETO:	Loteamento Industrial Augusto Menegaz	
PROPRIETÁRIO:	Município de Tapejara	
LOCAL DO PROJETO:	Loteamento Industrial Augusto Menegaz	
DESENHO:	Robson Fontana	
PRANCHA:01	DATA:03/07/23	ESCALA: 1/1300
RESP. TÉCNICO:	ROBSON FONTANA TÉCNICO EM AGROPEC	



com terras de Moacir Bertollo

com terras de Deslido Antônio Comiran e outros



RESERVA FLORESTAL
(Propriedade do Município
de Tapejara - Área Pública)
A: 14.454,27m2

Q-01

CHARRUA

ÁREA VERDE
(Acesso pelo Lote 08 de
Propriedade do Município de
Tapejara)
A: 5.499,07m2

com terras de
Elfrida Moreira
Nervo

com terras de Volnei
Pelizzone de Paula

PAIOL NOVO

com terras de
Neuri Pelizzone de Paula

com terras de
Rosalino Favaretto

estrada Municipal Tapejara a Paiol Novo
com terras de Adholpo An
Comiran

Q-02



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3898

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conceder através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para Empresa OLIVEIRA & FONTANA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 14.782.357/0001-83 e Inscrição Estadual nº 138/0045000, com sede na ERS 467 KM 1, na Localidade de Vila Campos, neste Município, com atividade principal fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios para irrigação, os imóveis abaixo descritos, parte constante da matrícula nº 18.468 do CRI local:

UM LOTE URBANO, sob nº 08 - F, da quadra nº 01, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 492,25-m²(quatrocentos e noventa e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado com frente a um acesso público, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com o lote 08 - G, onde mede 22,42 metros; ao OESTE, com o lote 08 - E, onde mede 19,40 metros; ao NORTE, com o acesso público, onde mede 23,01 metros; e, ao SUL, com o lote 06, onde mede 22,47 metros. UM LOTE URBANO, sob nº 08 - G, da quadra nº 01, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 811,34-m² (oitocentos e onze metros e trinta e quatro decímetros quadrados), situado com frente a um acesso público, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao LESTE, com o lote 08 - H, onde mede 30,96 metros; ao OESTE, com o lote 08 - F, onde mede 22,42 metros; ao NORTE, com o acesso público, onde mede 30,02 metros; e, ao SUL, com o lote 05, onde mede 29,30 metros.

Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

Parágrafo único. Na hipótese da Empresa não obedecer aos prazos previstos para início e término da obra constante neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP.

Art. 4º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara.

Art. 5º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações, nº 3.345/10 e nº 3.800/13.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 05 de agosto de 2014.

Segeer Luiz Menegaz

Prefeito Municipal

EM 05.08.14

Claudia Barcarollo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018